



MANUAL

STADATRA CAU Notificação de apresentação (declarações simplificadas)

10-10-2024

Classificação	100.20.200
Segurança	Pública
Versão	1

CIRCUITO DE APROVAÇÃO

Elaborado:	GT – STADATRA CAU
Verificado:	Ana Bela Ferreira
Aprovado:	
Data:	

HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão Anterior	Data de Aprovação	Síntese de Alterações

Otimizado para impressão frente e verso

INDICE

I.	GLOSSÁRIO, SIGLAS E ACRÓNIMOS	5
II.	INTRODUÇÃO	6
III.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	6
IV.	ELEMENTOS DE DADOS DEFINIDOS NO ÂMBITO DA NOTIFICAÇÃO DE APRESENTAÇÃO	6
V.	REGRAS A RESPEITAR NO PREENCHIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE APRESENTAÇÃO	10
	1. DADOS COMUNS A TODA A NOTIFICAÇÃO	14
	1.1. OPERAÇÃO DE TRÂNSITO	14
	1.1.1. NRL – Número de referência local (12 09 000 000)	14
	1.1.2. Data limite (15 11 000 000)	15
	1.2. ESTÂNCIA ADUANEIRA DE PARTIDA (17 03 000 000)	15
	1.3. TITULAR DO REGIME DE TRÂNSITO (13 07 000 000)	15
	1.4. REPRESENTANTE (13 06 000 000)	17
	2. REMESSA (Nível MC do anexo B do AD-CAU)	17
	2.1. Elementos de dados	17
	2.1.1. Indicador de Contendor (19 01 000 000)	17
	2.1.2. Modo de transporte interior (19 04 000 000)	17
	2.1.3. Modo de transporte na fronteira (19 03 000 000)	18
	2.2. Grupos de dados	18
	2.2.1. Equipamento de transporte (19 07 000 000)	18
	2.2.1.4. Selo (19 10 000 000)	20
	2.2.1.5. Referência das mercadorias (19 07 044 000)	21
	2.2.2. Localização das mercadorias (16 15 000 000)	21

2.2.3. Meio de transporte à partida (19 05 000 000)-----	24
2.2.4. Meio de transporte ativo na fronteira (19 08 000 000)-----	27
2.2.5. Local de carga (16 13 000 000)-----	29
3. REMESSA HOUSE -----	30
3.1. Elemento de dado -----	30
3.1.1. N.º de sequência -----	30
3.2. Grupos de dados -----	30
3.2.1. Meio de transporte à partida (19 05 000 000)-----	30
VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS -----	32

I. GLOSSÁRIO, SIGLAS E ACRÓNIMOS

- ◆ **CAU** -Código Aduaneiro da União – Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 09/10/2013 que estabelece o Código Aduaneiro da União
- ◆ **AD-CAU** – Ato Delegado do CAU - Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 da Comissão de 28/07/2015 que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, com regras pormenorizadas relativamente a determinadas disposições do Código Aduaneiro da União
- ◆ **AE-CAU** – Ato de Execução do CAU - Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão de 24/11/2015 que estabelece as regras de execução de determinadas disposições do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro da União
- ◆ **Anexo B-AD-CAU** - ANEXO B do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 - Requisitos comuns em matéria de dados para declarações, notificações e prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE
- ◆ **Anexo B-AE-CAU** - ANEXO B do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 - Formatos e códigos dos requisitos comuns em matéria de dados para declarações, notificações e prova do estatuto aduaneiro de mercadorias da União
- ◆ **Coluna D4** – Notificação de apresentação relativa à declaração de trânsito antecipada - A tratar autonomamente, relacionada com as declarações já entregues
- ◆ **CL** – *Code List* (lista de códigos, dados de referência)
- ◆ **DAT** – Declaração aduaneira de trânsito
- ◆ **DDNTA** – Design Document for National Transit Application
- ◆ **EAD** – Estância aduaneira
- ◆ **ED** – Elemento de dado
- ◆ **EORI** (Número EORI) – Número de Registo e Identificação dos Operadores Económicos
- ◆ **GD** – Grupo de dados
- ◆ **NSTI** – Novo Sistema de Trânsito Informatizado
- ◆ **PT** – Portugal
- ◆ **STIC** – Sistema de informação e de comunicação
- ◆ **UE** – União Europeia

II. INTRODUÇÃO

Como referido no Manual respeitante ao “Preenchimento da declaração de trânsito”, o sistema nacional de trânsito adaptado ao CAU irá tratar todos os atos declarativos a efetuar no âmbito da circulação de mercadorias ao abrigo do regime de trânsito, isto é, tratará, nomeadamente, a declaração aduaneira, a notificação de apresentação e as comunicações a assegurar no âmbito do estatuto de destinatário autorizado.

Com o presente documento dá-se continuidade às instruções que importa divulgar no âmbito do sistema informático em causa. no que respeita à notificação de apresentação no âmbito das declarações de trânsito antecipadas, ao abrigo do artigo 171º do CAU, em conformidade com a coluna D4 dos anexos B-AD e B-AE do CAU), bem como com o documento denominado “DDNTA for NCTS P5. Release 5.15.2 Aligned to DDNTA RFC-List.39” elaborado no âmbito dos trabalhos desenvolvidos pela União relativamente à fase 5 do NSTI

Desta forma, o presente Manual contém as regras a observar para efeitos do ato declarativo acima referido.

III. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Código Aduaneiro da União (CAU), diploma aplicável desde 01/05/2016, prevê que todo o intercâmbio de informações entre as autoridades aduaneiras e entre estas e os operadores económicos, bem como o armazenamento dessas informações, devem ser efetuadas através de técnicas de processamento eletrónico de dados mediante sistema de informação e de comunicação (STIC).

O âmbito de aplicação do presente Manual é determinado pelos requisitos em matéria de processos e de dados da seguinte coluna do Anexo B do AD-CAU:

Colunas	Declarações/notificações/prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE	Base jurídica
D4	Notificação de apresentação relativa à declaração de trânsito antecipada	Artigo 171.º do Código

Respeita, assim, às situações em que é processada e entregue uma declaração aduaneira antes de as mercadorias estarem disponíveis para poderem ser apresentadas à alfândega, ou seja, em que no ED 11 02 000 000 (tipo de declaração adicional) consta o código “D” [Declaração aduaneira normalizada (tal como prevista no código A) entregue antes da apresentação das mercadorias], para a qual, numa fase posterior e num período máximo de 30 dias, é necessário notificar a alfândega da apresentação das mercadorias para que a DAT possa vir a ser aceite e continuar o seu circuito.

Nestas circunstâncias, decorrido o prazo de 30 dias sem que seja processada/entregue a notificação de apresentação, a declaração é automaticamente anulada.

A notificação de apresentação relativa à declaração de trânsito antecipada deve ser efetuada, conforme a modalidade de transmissão eletrónica de dados através:

- ✓ do processamento e envio da mensagem PT170 (webservices)
- ✓ da opção específica disponibilizada para o efeito (webforms)

IV. ELEMENTOS DE DADOS DEFINIDOS NO ÂMBITO DA NOTIFICAÇÃO DE APRESENTAÇÃO

Tal como já referido no Manual de “Preenchimento da declaração aduaneira de trânsito, ao nível do anexo B do AD-CAU os ED encontram-se agrupados, relevando para efeitos da notificação de apresentação relativas à declaração de trânsito antecipada os seguintes grupos:

Grupo	Título do grupo
Grupo 12	Referências de mensagens, documentos, certificados e autorizações, apenas para efeitos do elemento 12 09 000 000 (NRL)
Grupo 13	Partes, apenas para efeitos dos GD 13 07 000 000 (Titular do regime) e 13 06 000 000 (representante)
Grupo 15	Datas/Horas/Períodos, apenas para efeitos do elemento 15 11 000 000 (Data limite)
Grupo 16	Locais/Países/Regiões, apenas para efeitos dos GD 16 13 000 000 (Local d carga) e 16 15 000 000 (Localização das mercadorias),
Grupo 17	Estâncias aduaneiras, apenas para efeitos do GD 17 03 000 000 (EADPartida)
Grupo 19	Informações relativas ao transporte (modos, meios e equipamentos)

Por sua vez, esta informação pode ser apresentada a vários níveis, relevando para o ato em referência:

D	Elemento de dados exigido ao nível do cabeçalho da declaração. Os elementos de dados do nível da declaração contêm informações que se aplicam à totalidade da declaração .
MC	Elemento de dados exigido ao nível da remessa <i>master</i> . Os elementos de dados do nível da remessa <i>master</i> contêm informações que se aplicam a um contrato de transporte emitido por um transportador e uma parte contratante direta. Estas informações sobre o cabeçalho são aplicáveis a cada adição da remessa <i>master</i> no caso das declarações e notificações referidas nas colunas A, D, E2, F e G .
HC	Elemento de dados exigido ao nível da remessa <i>house</i> . Os elementos de dados do nível da remessa <i>house</i> contêm informações que se aplicam ao contrato de transporte mais baixo emitido por um transitário, um transportador não operador de navios ou aeronaves ou o seu agente ou um operador postal. Estas informações sobre o cabeçalho são válidas para cada adição da remessa <i>house</i> no caso das declarações e notificações referidas nas colunas D, E2, F e G .

No contexto do presente Manual os grupos de dados (GD) e os elementos de dados (ED) a considerar constantes do anexo B em referência são os seguintes:

N.º ED	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	D4
12 09 000 000	NRL			A
				D
13 06 000 000	Representante			F
				D
13 06 017 000		Número de identificação		A
				D
13 06 030 000		Estatuto		A
				D
13 06 074 000		Pessoa a contactar		C
				D
13 06 074 016			Nome	A
				D
13 06 074 075			Número de telefone	A
				D
13 06 074 076			Endereço eletrónico	A
				D

N.º ED	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	D4
13 07 000 000	Titular do regime de trânsito			A
				D
13 07 017 000		Número de identificação		A
				D
13 07 078 000		Número de identificação do titular TIR		A [7]
				D
15 11 000 000 ¹	Data Limite			A [82]
				D
16 13 000 000	Local de carga			A
				MC
16 13 036 000		UN/LOCODE		A
				MC
16 13 020 000		País		A
				MC
16 13 037 000		Localização		A
				MC
16 15 000 000	Localização das mercadorias			A
				MC
16 15 045 000		Tipo de localização		A
				MC
16 15 046 000		Qualificador de identificação		A
				MC
16 15 036 000		UN/LOCODE		A
				MC
16 15 047 000		Estância aduaneira		A
				MC
16 15 047 001			Número de referência	A
				MC
16 15 048 000		GNSS		A
				MC
16 15 048 049			Latitude	A
				MC
16 15 048 050			Longitude	A
				MC
16 15 051 000		Operador económico		A
				MC
16 15 051 017			Número de identificação	A
				MC
16 15 052 000		Número da autorização		A
				MC
16 15 053 000		Identificador adicional		A
				MC
16 15 018 000		Endereço		A
				MC
16 15 018 019			Rua e número	A
				MC
16 15 018 021			Código postal	A
				MC
16 15 018 022			Localidade	A
				MC
16 15 018 020			País	A
				MC

¹ Acrescentado na versão do anexo B do AD-CAU em vigor a partir de 3/3/2024

N.º ED	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	D4
16 15 081 000		Endereço de código postal		A
				MC
16 15 081 021			Código postal	A
				MC
16 15 081 025			Número da porta	A
				MC
16 15 081 020			País	A
				MC
16 15 074 000		Pessoa a contactar		A
				MC
16 15 074 016			Nome	A
				MC
16 15 074 075			Número de telefone	A
				MC
16 15 074 076			Endereço eletrónico	A
				MC
17 03 000 000	Estância aduaneira de partida			A
				D
17 03 001 000		Número de referência		A
				D
19 01 000 000 ²	Indicador de contentor			A
				MC
19 02 000 000 ³	Número de referência do transporte			B
				MC
19 04 000 000 ⁴	Modo de transporte interior			B
				MC
19 05 000 000 ⁵	Meios de transporte à partida			A [34], [35], [36]
				MC
				HC
19 05 061 000		Tipo de identificação		A
				MC
				HC
19 05 017 000		Número de identificação		A
				MC
				HC
19 05 062 000		Nacionalidade		A
				MC
				HC
19 07 000 000 ⁶	Equipamento de transporte			A
				MC
19 07 044 000		Referência das mercadorias		A
				MC
19 07 063 000		Número de identificação de contentor		A
				MC

² Acrescentado na versão do anexo B do AD-CAU em vigor a partir de 3/3/2024

³ Acrescentado na versão do anexo B do AD-CAU em vigor a partir de 3/3/2024

⁴ Acrescentado na versão do anexo B do AD-CAU em vigor a partir de 3/3/2024

⁵ Acrescentado na versão do anexo B do AD-CAU em vigor a partir de 3/3/2024

⁶ Acrescentado na versão do anexo B do AD-CAU em vigor a partir de 3/3/2024

N.º ED	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	D4
19 08 000 000	Meio-de transporte ativo na fronteira			A [34], [35], [36], [70], [71] MC
19 08 061 000		Tipo de identificação		A MC
19 08 017 000		Número de identificação		A MC
19 08 084 000		N.º de referência da estância na fronteira		A MC
19 08 062 000		Nacionalidade		A MC
19 10 000 000 ⁷	Selo			A MC
19 10 068 000		Número de selos		A MC
19 10 015 000		Identificador		A MC

Conforme já referido no Manual de “Preenchimento da declaração aduaneira de trânsito, na leitura do quadro supra é necessário ter ainda em conta o significado dos símbolos:

A	Obrigatório: dados exigidos por cada Estados-Membros , sem prejuízo da nota introdutória 3.
B	Facultativo para os Estados-Membros: dados que os Estados-Membros podem decidir dispensar.
C	Facultativo para os operadores económicos: dados que os operadores económicos podem decidir fornecer, mas que não podem ser exigidos pelos Estados-Membros. Quando um operador económico decidir fornecer as informações, têm de ser declarados todos os subelementos exigidos. Se for utilizado “C” para um elemento de dados/classe de dados, todos os subelementos de dados/subclasse de dados que pertencem a este elemento de dados/classe de dados são obrigatórios quando o declarante decidir fornecer as informações, a menos que tal seja especificado de forma diferente no título I, capítulo 3.

e que, tendo em conta as notas introdutórias aos quadros dos requisitos em matéria de dados constantes do Título I; Capítulo 1, do anexo B-AD-CAU, os símbolos em causa não têm qualquer incidência sobre o facto de certos dados serem compilados apenas quando as circunstâncias o justificarem e podem ser complementados com condições ou esclarecimentos apresentados nas notas numéricas indicadas, cujo conteúdo consta da secção 13 (Notas) do capítulo 3 do Capítulo 3 do mesmo anexo.

V. REGRAS A RESPEITAR NO PREENCHIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE APRESENTAÇÃO

Na exposição destas regras, à semelhança do referido no Manual de “preenchimento da declaração de trânsito, os elementos de dados (ED) que compõem a notificação de apresentação não são elencados tendo em conta a sequência numérica apresentada no anexo B do AD-CAU conforme consta do ponto anterior, mas sim em função da lógica como os mesmos são tratados nas especificações elaboradas no âmbito do projeto da União – NSTI5 (isto é, no DDNTA):

- Primeiro, os GD/ED comuns a toda a declaração, **nível D**;
- Segundo, GD/ED exigido ao nível da remessa *master*, *que contém as informações que se aplicam* a um contrato de transporte emitido por um transportador e uma parte contratante

⁷ Acrescentado na versão do anexo B do AD-CAU em vigor a partir de 3/3/2024

- direta. Estas informações sobre o cabeçalho são aplicáveis a cada adição da remessa, **nível MC**;
- Terceiro, GD/ED exigido ao nível da remessa *house*, *que* contêm informações que se aplicam ao contrato de transporte mais baixo emitido por um transitário, um transportador não operador de navios ou aeronaves ou o seu agente ou um operador postal. Estas informações sobre o cabeçalho são válidas para cada adição da remessa *house*, **nível HC**;
- Por sua vez, dentro daqueles três níveis, pela ordem considerada mais lógica na apresentação dos ED que incorporam a notificação de apresentação.

Importa também ter presente que, na medida em que PT pode passar a integrar a fase 5 do NSTI sem que todos os EM estejam ainda nesta fase, isto é, poderão ainda existir EM na fase 4, torna-se necessário ter ainda em consideração algumas das regras de transição referidas no âmbito da DAT, para que tal cenário ocorra sem constrangimentos.

Assim, antes de enunciar-se as regras em causa, resume-se no quadro que segue a forma de apresentação dos níveis/GD/subGD/ED, identificando-se através de:

N.º ED	Nome do GD/ED	Nome do subGD/subED	Nome do subED/subGD
Nível D do anexo B do AD-CAU			
	Operação de trânsito		
12 09 000 000	NRL (Número de referência local)		
15 11 000 000	Data Limite		
17 03 000 000	Estância aduaneira de partida		
17 03 001 000	Número de referência		
13 07 000 000	Titular do regime de trânsito		
13 07 017 000	Número de identificação		
13 07 078 000	Número de identificação do titular TIR		
13 07 016 000	Nome ⁸		
13 07 018 000		Endereço⁹	
13 07 018 019			Rua e número
13 07 018 021			Código postal
13 07 018 022			Localidade
13 07 018 020			País
13 06 000 000	Representante		
13 06 017 000	Número de identificação		
13 06 030 000	Estatuto		
13 06 074 000		Pessoa a contactar¹⁰	
Nível MC do anexo B do AD-CAU			
	Remessa		
19 01 000 000	Indicador de contentor		
19 02 000 000	Número de referência do transporte		
19 04 000 000	Modo de transporte interior		
19 03 000 000 ¹¹	Modo de transporte na fronteira		
19 07 000 000	Equipamento de transporte		
		Número de sequência	
19 07 063 000		Número de identificação do contentor	
19 10 068 000		Número de selos	
19 10 000 000		Selos	
			Número de sequência
19 10 015 000			Identificador
19 07 044 000		Referência das mercadorias	
			Número de sequência
			Número da adição na declaração

⁸ Este elemento não está previsto ao nível da coluna D4 do anexo B, contudo, foi considerado na mensagem definida no "DDNTA for NCTS P5. Release 5.15.2 Aligned to DDNTA RFC-List.39" elaborado no âmbito dos trabalhos desenvolvidos pela União relativamente à fase 5 do NSTI

⁹ Este subgrupo não está previsto ao nível da coluna D4 do anexo B, contudo, foi considerado na mensagem definida no "DDNTA for NCTS P5. Release 5.15.2 Aligned to DDNTA RFC-List.39" elaborado no âmbito dos trabalhos desenvolvidos pela União relativamente à fase 5 do NSTI

¹⁰ Este subgrupo está previsto ao nível da coluna D4 do anexo B, contudo, não foi considerado na mensagem definida no "DDNTA for NCTS P5. Release 5.15.2 Aligned to DDNTA RFC-List.39" elaborado no âmbito dos trabalhos desenvolvidos pela União relativamente à fase 5 do NSTI e mesmo que venha a ser não será um subgrupo a utilizar nas mensagens em PT.

¹¹ Este elemento não está previsto ao nível da coluna D4 do anexo B, contudo, foi considerado na mensagem definida no "DDNTA for NCTS P5. Release 5.15.2 Aligned to DDNTA RFC-List.39" elaborado no âmbito dos trabalhos desenvolvidos pela União relativamente à fase 5 do NSTI

N.º ED	Nome do GD/ED	Nome do subGD/subED	Nome do subED/subGD
Nível MC do anexo B do AD-CAU			
16 15 000 000¹²	Localização das mercadorias		
16 15 045 000	Tipo de localização		
16 15 046 000	Qualificador de identificação		
16 15 052 000	Número da autorização		
16 15 053 000	Identificador adicional		
16 15 047 000		Estância aduaneira	
16 15 047 001			Número de referência
16 15 018 000		Endereço	
16 15 018 019			Rua e número
16 15 018 021			Código postal
16 15 018 022			Localidade
16 15 018 020			País
16 15 074 000		Pessoa a contactar	
16 15 074 016			Nome
16 15 074 075			Número de telefone
16 15 074 076			Endereço eletrónico
19 05 000 000	Meio de transporte à partida		
		Número de sequência	
19 05 061 000		Tipo de identificação	
19 05 017 000		Número de identificação	
19 05 062 000		Nacionalidade	
19 08 000 000	Meio de transporte ativo na fronteira		
		Número de sequência	
19 08 084 000		Número de referência da estância na fronteira	
19 08 061 000		Tipo de identificação	
19 08 017 000		Número de identificação	
19 08 062 000		Nacionalidade	
19 02 000 000		N.º de referência do transporte	
16 13 000 000	Local de carga		
16 13 036 000		UN/LOCODE	
16 13 020 000		País	
16 13 037 000		Localização	

¹² Ao nível deste grupo de dados em PT não vai ser utilizado o ED 16 15 036 000 e os subgrupos 16 15 048 000, 16 15 048 000, 16 15 051 000, 16 15 081 000.

N.º ED	Nome do GD/ED	Nome do subGD/subED	Nome do subED/subGD
Nível HC (**) do anexo B do AD-CAU			
	N.º de sequência		
19 05 000 000	Meio de transporte à partida		
		Número de sequência	
19 05 061 000		Tipo de identificação	
19 05 017 000		Número de identificação	
19 05 062 000		Nacionalidade	

1. DADOS COMUNS A TODA A NOTIFICAÇÃO

Este nível de dados é **obrigatório** e só pode ter uma ocorrência, destinado a conter os dados que são comuns a toda a notificação, **nível D do anexo B do AD-CAU**.

É constituído por 4 Grupos de dados:

- 1.1.** Operação de trânsito
- 1.2.** Estância aduaneira de partida
- 1.3.** Titular do regime
- 1.4.** Representante

1.1. OPERAÇÃO DE TRÂNSITO

Este grupo de dados não existe no anexo B do AD-CAU, tendo sido definido ao nível das especificações elaboradas no âmbito do projeto da União – NSTI5, englobando, pela ordem que se apresenta, dois ED daquele anexo:

- ✓ 12 09 000 000
- ✓ 15 11 000 000

Assim, tendo em conta o estabelecido no anexo em referência relativamente aos ED que engloba, é um grupo que respeita ao nível D no mesmo indicado, que é **obrigatório** e só pode ter **1 ocorrência**, destinado a conter:

- ✓ A identificação da DAT relativamente à qual está a ser comunicada a apresentação das mercadorias (12 09 000 000) e,
- ✓ se for caso disso, a data limite prevista para a chegada das mercadorias à estância aduaneira de destino.

É constituído por **2 ED** que só podem ter uma ocorrência, que são os seguintes:

1.1.1. NRL – Número de Referência Local (12 09 000 000)

ED que constitui a “chave” de relacionamento entre a DAT antecipada já entregue e a notificação de apresentação das mercadorias a que respeita, sendo, assim, de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico 22 caracteres**, onde se indica o número de referência local atribuído pela pessoa que apresentou/enviou a DAT antecipada, identificando a declaração em causa.

1.1.2. Data limite (15 11 000 000)

É um ED de preenchimento **condicionado** do tipo **alfanumérico 10 caracteres** (aaaa-mm-dd) onde, se for caso disso, indica-se a data prevista de chegada das mercadorias à EADDestino constante da DAT antecipada.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que:

- a) É obrigatório, se na DAT antecipada não tiver sido indicado, uma vez que nesta é um ED facultativo;
- b) Pode ser utilizado para corrigir/atualizar a data indicada na DAT antecipada, constituindo, assim, a nova data a ter em consideração;
- c) Tem de ser uma data igual ou superior à data de envio/aceitação da notificação de apresentação;
- d) Esta data não deve ser superior a:
 - i. 5 dias, a contar da data de envio/aceitação da notificação de apresentação, se a EADDestino situar-se em PT. Caso a declaração venha a ser selecionada para controlo, o prazo poderá ser alterado pela administração, a fim de ter em conta uma, eventual, alteração da DAT ou a data em que é concedida a autorização de saída;
 - ii. 30 dias, também a contar da data de envio/aceitação da notificação de apresentação, se a EADDestino não se situar em PT. Caso a declaração venha a ser selecionada para controlo, o prazo poderá ser alterado pela administração, a fim de ter em conta uma, eventual, alteração da DAT ou a data em que é concedida a autorização de saída.

1.2. ESTÂNCIA ADUANEIRA DE PARTIDA (17 03 000 000)

Este **grupo** de dados é **obrigatório** e só pode ter **1 ocorrência**, destinado a conter a identificação da estância de partida, isto é, a estância na qual a DAT antecipada foi entregue e para onde está a ser “remetida” a notificação de apresentação.

É composto apenas pelo seguinte ED:

Número de referência (17 03 001 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico 8 caracteres**, onde indica-se o código correspondente à EADPartida em causa.

Em PT os códigos das estâncias aduaneiras, a publicitar no portal da AT, obedecem à seguinte estrutura: PT000XXX, em que XXX constitui o número que identifica concretamente a estância aduaneira.

Exemplo: PT000040 – Código identificador da Alfândega Marítima de Lisboa

1.3. TITULAR DO REGIME DE TRÂNSITO (13 07 000 000)

Este **grupo** de dados é **obrigatório** e só pode ter **1 ocorrência**, destinado a identificar o titular do regime de trânsito constante da DAT antecipada.

É composto por 3 ED e um subgrupo¹³:

Os ED são:

1.3.1. Número de Identificação (13 07 017 000)

ED de preenchimento **condicionado**, do tipo **alfanumérico até 17 caracteres**, onde deve ser indicado o número de identificação do titular do regime, que, a ser indicado, tem de ser o mesmo que consta da DAT antecipada.

¹³ Conforme atrás referido ao nível da coluna D4 do anexo B, este GD é apenas constituído por dois ED, contudo, na medida em que o ED “Nome” e o subgrupo “Endereço” foram considerados na mensagem definida no “DDNTA for NCTS P5. Release 5.15.2 Aligned to DDNTA RFC-List.39” elaborado no âmbito dos trabalhos desenvolvidos pela União relativamente à fase 5 do NSTI, tem-se em conta a estrutura da mensagem aí definida.

1.3.2. Número de Identificação do titular TIR (13 07 078 000)

ED de preenchimento **condicionado**, do tipo alfanumérico **até 17 caracteres**, onde deve ser indicado, se for caso disso, o número de identificação da pessoa autorizada a utilizar a Caderneta TIR (Titular) que, a ser indicado, tem de ser o mesmo que consta da DAT antecipada.

Consequentemente, os dois ED anteriores são alternativos e são preenchidos em função da informação constante da DAT antecipada.

1.3.3. Nome (13 07 016 000)

ED de preenchimento **condicionado**, do tipo **alfanumérico até 70 caracteres**, onde é indicado, se for caso disso, o nome completo ou a designação social do titular do regime, quando no ED 13 07017 000 (Número de Identificação do titular do regime) não constar um EORI ou um TCUIN, caso contrário não pode ser utilizado.

Caso seja utilizado deve ter-se presente que, na eventualidade de PT integrar a fase 5 do NSTI sem que todos os restantes EM estejam nesta fase, ou seja, podem existir ainda EM na fase 4, então até que todos os EM estejam na fase 5, isto é, até ao final do **período transitório**, este ED tem de ter o formato **alfanumérico até 35 caracteres**.

O subgrupo é:

1.3.4. Endereço (13 07 018 000)

Este subgrupo de dados é de utilização **condicionada** e só pode ter **1 ocorrência**, destinado a conter os ED caracterizadores da morada do titular do regime de trânsito, quando no ED 13 07017 000 (Número de Identificação do titular do regime) não constar um EORI ou um TCUIN, caso contrário não pode ser utilizado. Se existir é composto pelos seguintes ED relacionados entre si:

1.3.4.1. Rua e número (13 07 018 019)

ED de preenchimento é **obrigatório**, do tipo **alfanumérico até 70 caracteres**, destinado à indicação da rua e número do endereço do titular do regime.

Também ao nível deste ED é preciso ter em conta um eventual **período transitório**, pelo que durante este período este ED tem de ter o formato **alfanumérico até 35 caracteres**.

1.3.4.2. Código postal (13 07 018 021)

ED de preenchimento **condicionado**, do tipo **alfanumérico até 17 caracteres**, destinado à indicação do código postal correspondente ao endereço do titular do regime, se o país do endereço contiver este código, pelo que pode não ser preenchido.

Também aqui é necessário ter em conta um eventual **período transitório**, pelo que até que todos os EM estejam na fase 5 do NSTI este ED tem de ter o formato **alfanumérico até 9 caracteres**.

1.3.4.3. Localidade (13 07 018 022)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico até 35 caracteres** destinado à indicação da localidade a que pertence o endereço do titular do regime.

1.3.4.4. País (13 07 018 020)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfa 2 caracteres**, destinado à indicação do país a que pertence o endereço do titular do regime.

1.4. REPRESENTANTE (13 06 000 000)

Este **grupo** de dados é **condicionado** e só pode ter **1 ocorrência**, destinado a identificar, quando for caso disso, o representante direto nomeado para o efeito pelo titular do regime de trânsito ou da caderneta TIR, o qual corresponderá à pessoa que está a apresentar/enviar a notificação de apresentação.

Consequentemente, nestas situações é obrigatório, caso contrário não pode existir.

Importa ter presente que a pessoa em causa deve estar devidamente mandatada para o efeito.

Se existir é composto por 3 ED relacionados entre si.

1.4.1. Número de Identificação (13 06 017 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo alfanumérico **até 17 caracteres**, onde deve ser indicado o número EORI do representante

Tendo em conta o acima referido, este número tem de ser sempre diferente do indicado no ED 13 07 017 000 ou no ED 13 07 078 000

1.4.2. Estatuto (13 06 030 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico 1 dígito**, onde é indicado o código correspondente ao tipo de representação (estatuto) em causa.

Tendo em conta o acima referido, neste ED apenas poderá constar o código **2** (Representação direta na aceção do artigo 18.º, n.º 1, do CAU).

2. REMESSA (Nível MC do anexo B do AD-CAU)

Nível de dados obrigatório e só pode ter **uma ocorrência**, onde são agrupados todos os GD/ED que tipificam/caracterizam/identificam a remessa *master*, sendo dados comuns às várias Remessas House a indicar na notificação de apresentação. Os elementos de dados ao nível da remessa *master* contêm informações que aplicam-se a um contrato de transporte emitido por um transportador e uma parte contratante direta. Estas informações sobre o cabeçalho são aplicáveis a todas as Remessas *House* remessa *master* no caso das declarações e notificações referidas nas colunas D do anexo B do AD-CAU.

É constituído por 3 elementos e 6 grupos.

2.1. Elementos de dados (ED)

2.1.1. Indicador de Contentor (19 01 000 000)

ED de preenchimento **condicionado**, do tipo **numérico 1 dígito**, onde, se for caso disso, indica-se a situação presumível na passagem da fronteira externa da União, com base nas informações disponíveis aquando do cumprimento das formalidades de trânsito, utilizando o código pertinente da União.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que:

- É obrigatório, se na DAT antecipada não tiver sido indicado, uma vez que nesta é um ED facultativo;
- Pode ser utilizado para corrigir/atualizar a informação indicada na DAT antecipada;
- Se utilizado, este ED só pode assumir um dos seguintes valores:
 - 0 – Mercadorias não transportadas em contentores);
 - 1 – Mercadorias transportadas em contentores.

2.1.2. Modo de transporte interior (19 04 000 000)

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **numérico 1 dígito**, onde se indica, segundo o código da União previsto, o modo de transporte à partida.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que:

- a) Se no ED 11 08 000 000 (indicador de dados reduzidos) da DAT antecipada constar o código 1 então este ED não pode ser fornecido;
- b) Os códigos a utilizar definidos no anexo B do AE-CAU são:

1	Transporte marítimo
2	Transporte ferroviário
3	Transporte rodoviário
4	Transporte aéreo
5	Correio (Modo de transporte ativo desconhecido)
7	Instalações de transporte fixas
8	Transporte por vias navegáveis interiores
9	Outro modo de transporte (ou seja, modo de propulsão própria)

2.1.3. Modo de transporte na fronteira (19 03 000 000)

ED de preenchimento **condicionado**, do tipo **numérico 1 dígito**, onde deve ser indicado, segundo o código da União previsto, a natureza do modo de transporte correspondente ao meio de transporte ativo no qual presume-se que as mercadorias deixarão o território aduaneiro da União ou o território fiscal considerado. Esta informação respeita ao modo de transporte ativo que espera-se ser o utilizado na saída para efeitos de segurança e proteção.

Os códigos a utilizar são iguais aos indicados no ED anterior (19 04 000 000)

No seu preenchimento deve ter-se em conta que este ED é **obrigatório** sempre que no ED 11 07 000 000 (segurança) da DAT antecipada constar o código 2 (*DAT combinada com DSS*), caso contrário é facultativo.

2.2. Grupos de dados

2.2.1. Equipamento de transporte (19 07 000 000)

A fim de tornar perceptível as indicações que irão ser fornecidas associadas a este grupo definido no anexo B do AD-CAU ao nível da remessa (nível MC), é necessário ter em conta que no âmbito deste anexo este grupo de dados tinha como objetivo exclusivamente o tratamento das informações respeitantes a contentores selados ou não selados ou a informação respeitante a mercadorias não contentorizadas, mas seladas (exemplo: mercadorias transportadas em camião que é selado), tendo em conta que:

- No que respeita aos modos de transporte exceto o transporte aéreo, entende-se por contentor uma caixa especial para o transporte de carga, reforçada e empilhável, e que permite movimentações horizontais ou verticais;
- No que respeita ao transporte aéreo, entende-se por contentor uma caixa especial para o transporte de carga, reforçada, e que permite movimentações horizontais ou verticais;
- No contexto deste subgrupo, consideram-se como contentores as caixas móveis e os semirreboques utilizados para o transporte rodoviário e ferroviário;

sendo composto por dois elementos:

- ED 19 07 063 000 – Número de referência do contentor, onde seriam indicadas as marcas (letras e/ou números) que identifiquem o contentor
- ED 19 07 044 000 – Referência das mercadorias, onde seria(m), para cada contentor, indicado o(s) número(s) da adição das mercadorias transportadas nesse contentor.

Esta informação era independente da informação a fornecer noutro dos grupos igualmente definidos no anexo B do AD-CAU – 19 10 000000 (Selos), destinado a conter quer o número de selos utilizados (ED 19 10 068 000), quer os números de identificação dos selos apostos no equipamento de transporte (ED 19 10 015 000), quando aplicável.

Contudo, no âmbito dos trabalhos conducentes às especificações funcionais e técnicas elaboradas no âmbito do projeto da União – NSTI5 (DDNTA), este grupo:

- Passou a integrar também o ED 19 10 068 000;
- O ED 19 07 044 000 deixou de ser um ED e passou a um subgrupo dentro deste grupo 19 07 000 000, sendo utilizado quer associado aos contentores, quer aos selos;
- O grupo 19 10 000 000 passou a constituir um subgrupo do subgrupo 19 07 000 000 e deixou de conter o ED 19 10 068 000.

Assim, as indicações que passam a enunciar-se têm em conta o acima referido.

No âmbito da notificação de apresentação trata-se de um **grupo** de dados onde são fornecidos os dados associados ao equipamento de transporte no momento em que é feita a notificação/declaração, tendo-se presente que é uma informação que não consta da DAT antecipada, cujo preenchimento é **condicionado**. Se existir pode ter até **9999 ocorrências**.

Neste grupo devem ser fornecidas as informações respeitantes a contentores selados ou não selados ou a informação respeitante a mercadorias não contentorizadas mas seladas (exemplo: mercadorias transportadas em camião que é selado).

As mercadorias não contentorizadas e não seladas não devem ser tratadas no âmbito deste grupo. Deve ter-se em conta o entendimento da expressão “contentor” atrás apresentado.

Na sua utilização deve observar-se o seguinte:

- a) É obrigatório sempre que no ED 19 01 000 000 (Indicador de contentor) constar o código 1;
- b) Nas restantes situações pode ou não existir (facultativo).

Se existir é composto por três ED e dois subgrupos relacionados entre si:

Os ED em causa são:

2.2.1.1. Número de sequência

Pese embora seja um ED que não consta do anexo B do AD-CAU, é considerado em todos os grupos que podem ter mais do que uma ocorrência nas especificações elaboradas no âmbito do projeto da União – NSTI5.

É, assim, um ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

No âmbito do grupo em referência pode ir até 9999.

2.2.1.2. Número de identificação do contentor (19 07 063 000)

ED de preenchimento **condicionado** do tipo **alfanumérico até 17 caracteres**, onde se indica as marcas (letras e/ou números) de identificação do(s) contentor(es).

Se for caso disso, para os contentores abrangidos pela norma ISO 6346, deve ser igualmente facultado o identificador (prefixo) atribuído pelo Instituto Internacional de Contentores e de Transporte Intermodal (IIC), para além dos números de identificação dos contentores.

Para as caixas móveis e os semirreboques, deve ser utilizado o código UCI (unidades de carregamento intermodais), introduzido pela norma europeia EN 13044.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que este ED não pode existir se no ED 19 01000 000 (Indicador de contentor) constar o código 0, caso contrário, pelo menos, tem de ser identificado um contentor.

2.2.1.3. Número de selos (19 10 068 000)

ED de preenchimento **obrigatório** do tipo **numérico até 4 dígitos**, onde se indica a quantidade (número) de selos utilizados.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que:

- a) O seu valor pode ser igual a 0 (zero) apenas no caso de:
 - i. o ED 19 07 063 000 estar preenchido;
 - ii. se na DAT antecipada foi efetuado um Pedido de dispensa de selagem (ED 12 02 000 000 com o código GOPDS, caso contrário tem de ser diferente de 0;
- b) Se a DAT antecipada foi processada no âmbito do procedimento simplificado de expedidor autorizado (EA), isto é, quando no ED 12 12 002 000 constar o código C521, o que implica, salvo se for efetuado um pedido de dispensa de selagem (GOPDS no ED 12 02 008 000), que também tenha de ser indicado no mesmo ED o código C523, pois em PT os EA obrigatoriamente têm de ser titulares de uma autorização utilização de selos de modelo especial; este ED tem de ser diferente de 0 (zero) se no ED 19 01 000 000 constar o código 1;
- c) Se o titular do regime estiver autorizado a utilizar selos de um modelo especial, isto é, quando na DAT antecipada constar apenas o código C523 e não for efetuado um pedido de dispensa de selagem (GOPDS no ED 12 02 008 000) este ED também tem de ser diferente de 0 (zero) se no ED 19 01 000 000 constar o código 1;
- d) O número de selos indicado tem de ser igual ao valor máximo do ED “Número de sequência” associado ao ED “Identificação (19 10 015 000) do subgrupo “Selos” (19 10 000 000) para cada ocorrência do grupo “Equipamento de transporte”.

Os subgrupos são:

2.2.1.4. Selo (19 10 000 000)

Subgrupo **condicionado**, podendo ter até **99 ocorrências** por cada ocorrência do subgrupo 19 07 000 000, onde identifica-se, quando for caso disso, os selos apostos.

Este subgrupo é obrigatório sempre que no ED 19 10 068 000 acima referido constar um valor diferente de 0 (zero).

É composto por dois ED:

2.2.1.4.1. Número de sequência

Como já referido, este ED é considerado em todos os grupos que podem ter mais do que uma ocorrência.

É, assim, um ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

No âmbito do subgrupo em referência pode ir até 99.

2.2.1.4.2. Identificador (19 10 015 000)

ED de preenchimento **obrigatório** do tipo **alfanumérico até 20 caracteres**, os números de identificação dos selos apostos no equipamento de transporte, quando aplicável.

Os selos identificados a este nível são únicos para toda a notificação/declaração.

2.2.1.5. Referência das mercadorias (19 07 044 000)

Subgrupo de utilização **condicionada** que pode ter **até 9999 ocorrências**, para indicar, por contentor/selo o número da adição das mercadorias acondicionadas no contentor ou que, não estando contentorizada, estão seladas.

Este subgrupo apenas pode não existir se o subgrupo 19 07 00 000 só tiver uma ocorrência e neste o ED 19 07 063 000 estiver preenchido ou no 19 10 068 000 constar um valor igual a 1, isto é, quando todas as mercadorias estiverem acondicionadas num só contentor (uma só ocorrência) ou apenas estiver em causa 1 selo.

Se existir é composto pelos seguintes ED:

2.2.1.5.1. Número de sequência

Como já referido, este ED é considerado em todos os grupos que podem ter mais do que uma ocorrência.

É, assim, um ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

No âmbito do subgrupo em referência pode ir até 9999.

2.2.1.5.2. Número da adição na declaração

ED de preenchimento **obrigatório** do tipo **numérico até 5 dígitos**, onde se indica o número da adição da DAT antecipada em que as mercadorias em causa estão acondicionadas no contentor em referência ou a que respeita o número de selo indicado. Este número da adição tem de corresponder obrigatoriamente a uma adição existente na DAT antecipada (ED 11 03 000 000).

2.2.2. Localização das mercadorias (16 15 000 000)

Este grupo é **obrigatório**, só pode ter **1 ocorrência**, destinado a conter, segundo os códigos previstos, o local em que as mercadorias podem ser examinadas. O local deve ser suficientemente preciso para permitir às autoridades aduaneiras proceder a um controlo físico das mercadorias.

É composto por 5 ED e 6 subgrupo, contudo, em PT apenas irão, por agora, ser utilizados 4 ED e 3 subgrupos, isto é, não irão ser utilizados:

- O ED 16 15 036 000 (UN/LOCODE);
- Nem os subgrupos:
 - 16 15 048 000 (GNSS);
 - 16 15 051 000 (Operador económico);
 - 16 15 081 000 (Endereço de código postal),

pelo que não constarão do presente documento.

Os 4 ED a considerar, tendo em conta o acima referido, são:

2.2.2.1. Tipo de localização (16 15 045 000)

ED de preenchimento **obrigatório** do tipo **alfa 1 caractere**, onde se caracteriza, de forma codificada, o tipo de local onde as mercadorias podem ser examinadas.

Os códigos a utilizar constam do anexo B do AE-CAU e são os seguintes:

Código	Descrição	Entendimento
A	Localizações designadas	Os locais designados, de uma forma geral ou pontual, pela administração aduaneira para efeitos do ato de apresentação das mercadorias à alfândega nos termos do artigo 139.º do CAU, por exemplo, os denominados “cais livres”.
B	Locais autorizados	Os locais para os quais foi emitida uma autorização, que lhes confere determinado “estatuto”, por exemplo, armazéns de depósito temporário, armazéns de exportação, locais para realização de operações de aperfeiçoamento ativo
C	Locais aprovados	Os locais que, a pedido do interessado, pontualmente, são previamente aprovados para efeitos do ato de apresentação das mercadorias à alfândega nos termos do artigo 139.º do CAU.
D	Outros(situações que não se enquadrem nas três anteriores)	Os locais que não se enquadrem em nenhuma das definições anteriores, por exemplo locais que se destinam a ser, eventualmente, autorizados no âmbito de determinadas autorizações em que é necessário estabelecer o local onde as mercadorias são sujeitas a um regime aduaneiro ou objeto de determinadas operações

No seu preenchimento deve ser observado o seguinte:

- Se a notificação respeitar a uma DAT antecipada for processada por um EA (Expedidor autorizado), então neste ED só pode constar o código B [as instalações já têm estatuto ou foram autorizadas no âmbito da autorização de expedidor autorizado (ACR)];
- Se neste ED constar o código B então no ED 16 15 046 000 tem de constar obrigatoriamente o código Y.
- Se neste ED for indicado o código A, C ou D então no ED 16 15 046 000 só pode constar o código Z.

2.2.2.2. Qualificador de identificação (16 15 046 000)

ED de preenchimento **obrigatório** do tipo **alfa 1 caractere**, onde se qualifica, de forma codificada, o tipo de identificação do local a fornecer.

Os códigos a utilizar constam do anexo B do AE-CAU e são os seguintes:

Código	Descrição
T	Quando o endereço for constituído por um código postal
U	UN/LOCODE
V	Código de estância aduaneira
W	Coordenador GPS
X	EORI
Y	Número de autorização
Z	Texto livre

Contudo, em PT, por agora, apenas poderão ser utilizados os códigos **V, Y** ou **Z**.

Este ED qualifica/tipifica a informação constante do ED anterior (16 15 045 000), pelo que no seu preenchimento deve ter-se em conta as seguintes relações:

ED 16 15 046 000	ED 16 15 045 000
V ou Z	A
Y	B
Z	C
Z	D

2.2.2.3. Número da autorização (16 15 052 000)

ED de preenchimento **condicionado** do tipo **alfanumérico até 35 caracteres**, onde, pese embora a sua designação, em PT deve constar, de forma codificada, a identificação (código) da localização efetiva das mercadorias dada pela administração aduaneira, tendo em conta como é efetuada a atual codificação dos locais versus autorizações correspondentes.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que só pode ser utilizado se no ED 16 15 046 000 constar o código Y, caso contrário não pode estar preenchido. Se preenchido então os subgrupos 16 15 018 000 e 16 15 047 000 não podem existir.

2.2.2.4. Identificador adicional (16 15 053 000)

ED diretamente relacionado com o ED anterior, sendo, assim, de preenchimento **condicionado**, na medida em que só pode existir se existir o ED 16 15 052 000, do tipo **alfanumérico até 4 caracteres**, onde, se for caso disso, por existirem vários locais associados ao código fornecido no ED anterior tenha de especificar-se qual é efetivamente a localização da mercadoria. Contudo, **de imediato não poderá ser utilizado** e no futuro a sua utilização dependerá de uma eventual alteração da forma como os locais poderão vir a ser codificados.

Os 3 subgrupos a considerar, tendo em conta o referido no 2.º parágrafo das indicações respeitantes ao grupo em causa (16 15 000 000), são:

2.2.2.5. Estância aduaneira (16 15 047 000)

Subgrupo de existência **condicionada**, na medida em que só pode existir se no ED 16 15 046 000 constar o código V, que só pode ter **1 ocorrência**, onde identifica-se, se for caso disso, a estância aduaneira onde a mercadoria é apresentada para efeitos de verificação.

Se existir, então não pode existir o ED 16 15 052 000, nem o subgrupo 15 15 018 000.

É um composto pelo seguinte ED

2.2.2.5.1. Número de referência (16 15 047 001)

ED de preenchimento **obrigatório** do tipo **alfanumérico 8 caracteres**, onde se indica o código da estância aduaneira em causa.

2.2.2.6. Endereço (16 15 018 000)

Subgrupo de existência **condicionado**, na medida em que só pode existir se no ED 16 15 046 000 constar o código Z, que só pode ter **1 ocorrência**, destinado a conter o endereço do local onde as mercadorias podem ser verificadas.

Se existir, então não pode existir o ED 16 15 052 000, nem o subgrupo 15 15 047 000, sendo composto pelos seguintes ED

2.2.2.6.1. Rua e número (16 15 018 019)

ED de preenchimento **obrigatório** do tipo **alfanumérico até 70 caracteres**, onde se indica a rua e o correspondente número do endereço do local onde as mercadorias estão disponíveis para controlo, se for o caso.

2.2.2.6.2. Código postal (16 15 018 021)

ED de preenchimento **condicionado**, do tipo **alfanumérico até 17 caracteres**, destinado à indicação do código postal correspondente ao endereço constante do ED anterior, se o país do endereço contiver este código, pelo que pode não ser preenchido. Na medida em que o país só pode ser PT, então este ED é obrigatório.

2.2.2.6.3. Localidade (16 15 018 022)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico até 35 caracteres** destinado à indicação da localidade a que pertence o endereço em causa.

2.2.2.6.4. País (16 15 018 020)

ED de preenchimento **obrigatório** do tipo **alfa 2 caracteres**, onde, no contexto do subgrupo de dados 16 15 000 000, onde este ED insere-se, apenas poderá constar o código PT.

2.2.2.7. Pessoa de contacto (16 15 074 000)

No contexto do grupo de dados 16 15 000 000 onde este subgrupo está inserido, esta a informação, dada a sua utilidade, nomeadamente, para efeitos de agendamento de uma eventual verificação das mercadorias, deve ser considerado.

Subgrupo de dados de existência **condicionada**, que só pode ter **uma ocorrência**, onde poderá, se assim se entender, ser fornecida informação sobre a pessoa que deverá ser contactada para, por exemplo, agendar a verificação. A pessoa que for indicada não tem qualquer responsabilidade legal sobre a operação.

Em PT apenas deve ser utilizado se o subgrupo 16 15 018 000 for utilizado, caso contrário não deve existir.

É composto pelos seguintes ED:

2.2.2.7.1. Nome (16 15 074 016)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico até 70 caracteres**, onde se indica o nome da pessoa que deve ser contactada pela administração em caso de necessidade.

2.2.2.7.2 Número de telefone (16 15 074 075)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico até 35 caracteres**, onde se indica o número de telefone da pessoa identificada no ED anterior.

2.2.2.7.3 Endereço eletrónico (16 15 074 076)

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfanumérico até 256 caracteres**, onde indica-se o endereço eletrónico da pessoa a que respeita os dois ED anteriores.

2.2.3. Meio de transporte à partida (19 05 000 000)

Grupo de preenchimento **condicionado**, que pode ter **até 999 ocorrências**, onde se indicam todos os dados caracterizadores do(s) meio(s) de transporte no qual (nos quais) as mercadorias são diretamente carregadas aquando das formalidades de trânsito (ou do meio que assegura a propulsão do conjunto, se forem vários meios de transporte).

Quando o meio de transporte interior (16 04 000 000) for igual a 3, o número de identificação do reboque, se for o caso, também deve ser fornecido neste grupo.

Na sua utilização deve ter-se em conta que:

- a) Este grupo pode existir ao nível da Remessa ou ao nível da Remessa *House*, contudo, não pode existir nos dois níveis em simultâneo.
- b) Se o ED "Modo transporte interior" (19 04 000 000) ao nível da Remessa for igual a 3, o subgrupo "Meio de transporte à partida" quer ao nível da "Remessa", quer ao nível da "Remessa *House*" pode ter até 3 ocorrências (3X).

Caso contrário, se o ED “Modo transporte interior” (19 04 000 000) ao nível da Remessa for igual a 2, o subgrupo “Meio de transporte à partida” quer ao nível da “Remessa”, quer ao nível da “Remessa House” pode ter mais do que uma ocorrência (até 999X).

Nas restantes situações só pode ter uma ocorrência (1X).

Contudo, durante o período transitório, isto é, se a data de tratamento (receção) da DAT antecipada for menor ou igual à data de finalização do período transitório, então a regra a ter em consideração é:

Se o ED “Modo transporte interior” (19 04 000 000) ao nível da Remessa for igual a 3, o subgrupo “Meio de transporte à partida” ao nível da “Remessa” pode ter até 3 ocorrências (3X).

Caso contrário só pode ter uma ocorrência.

- c) Não pode ser utilizado se no ED 19 04 000 000 (Modo de transporte interior) constar o código 5 ou 7, nem a este nível (Remessa), nem ao nível da “Remessa House”;

Nos restantes casos pode ou não existir, pois:

- i. em determinadas situações o meio pode ainda ser desconhecido aquando do processamento da notificação;
- ii. pode ser dispensado se for indicado o ED 19 07 063 000 (Número de identificação do contentor),

contudo, pese embora o seu não preenchimento não condicione a posterior aceitação da DAT, condiciona a autorização de saída, que não poderá ser dada sem que esta informação seja fornecida.

Consequentemente, para efeitos da autorização de saída, caso esta informação não constar da notificação, nem da DAT antecipada, previamente terá de ser solicitada uma alteração à DAT que vier a ser aceita na sequência de uma validação positiva da notificação de apresentação, a fim de ser inserida a informação em falta a constar deste grupo de dados.

Se existir é composto pelos seguintes ED relacionados entre si:

2.2.3.1. Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, onde, sequencialmente, é numerada cada uma das ocorrências do grupo.

Pode ir de 1 a 999, tendo em conta que

- Se “Modo transporte interior” (19 04 000 000) = 3, o máximo de ocorrências possíveis são 3;
- Nos restantes modos de transporte:
 - Durante o período transitório só pode ter 1 ocorrência;
 - Após o período de transição:
 - Se “Modo de transporte interior” = 1 ou 4, só pode ter uma ocorrência;
 - Se “modo de transporte interior” = 2, pode ter até 999 ocorrências

2.2.3.2. Tipo de identificação (19 05 061 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico 2 dígitos**, onde se tipifica, segundo os códigos da União estabelecidos para o efeito, a identificação do meio de transporte que vai ser fornecida no ED 19 05 017 000.

Os códigos a utilizar constantes do anexo B do AE-CAU são os seguintes:

Código	Descrição
10	se a identificação corresponder ao Número IMO de identificação do navio
11	se a identificação corresponder ao Nome da embarcação marítima
20	se a identificação corresponder ao Número do vagão
21	se a identificação corresponder ao Número do comboio
30	se a identificação corresponder ao Número de registo do veículo rodoviário
31	se a identificação subsequente ao Número de registo do reboque
40	se a identificação corresponder ao Número de voo IATA
41	se a identificação corresponder ao Número de registo da aeronave
99	desconhecido – utilizável apenas durante o período de transição

80	se a identificação corresponder ao Número Europeu de Identificação da Embarcação (código ENI), não utilizável em PT
81	se a identificação subsequente ao Nome da embarcação fluvial, não utilizável em PT

Dada a sua relação com o ED 19 04 000 000, deve ter-se em conta o seguinte:

ED 19 05 061 000	ED 19 04 000 000
10 ou 11	1
20 ou 21	2
30 ou 31	3
40 ou 41	4
11, 30 ou 41	9

Contudo, relativamente à via rodoviária deve ter-se ainda em conta que:

- Se o ED "Modo de transporte Interior" ao nível da "Remessa" for igual a 3, então a primeira ocorrência deste ED (Tipo de identificação) tem de ser igual a "30";
- Se ED "Modo de transporte Interior" for igual a 3 e existir o grupo "Meio de transporte à partida" ao nível da Remessa *House*, então para a Remessa *House* em causa, a primeira ocorrência deste ED ao nível da Remessa *House* tem de ser igual a "30";
- Se ED "Modo de transporte interior" ao nível da "Remessa" for igual a "3", então, se o grupo "Meio de transporte na partida" a este nível tiver mais do que uma ocorrência, então a ocorrência 2 e 3 (se existirem) deste grupo devem conter no ED "Tipo de identificação" o código "31". Caso contrário, se o grupo "Meio de transporte na partida" ao nível da "Remessa *House*" tiver mais do que uma ocorrência, então a ocorrência 2 e 3 (se existirem) deste grupo devem conter no ED "Tipo de identificação" o código "31".

2.2.3.3. Número de Identificação (19 05 017 000)

ED de preenchimento **obrigatório** do tipo **alfanumérico até 35 caracteres**, onde se identifica o meio de transporte em causa. Consoante o meio de transporte, esta identificação deve ser:

Meio de transporte	Método de identificação
Transporte marítimo e por vias navegáveis interiores	Nome do Navio ou Número IMO de identificação do navio ou Número Europeu de Identificação da Embarcação (código ENI)
Transporte aéreo	Número e data do voo (na falta do número do voo, indicar o número de matrícula da aeronave)
Transporte rodoviário	Número de matrícula do veículo e/ou do reboque
Transporte ferroviário	Número do vagão ou do comboio

No seu preenchimento deve ter-se ainda em consideração que:

- Se as mercadorias forem transportadas por meio de um reboque e um veículo trator, neste ED deve indicar-se os números de matrícula do reboque e do veículo trator. Se o número de matrícula do veículo trator não for conhecido, indicar o número de matrícula do reboque.
- Se forem utilizados um veículo trator e um reboque com matrículas diferentes, neste ED deve indicar-se quer o número de matrícula do veículo trator, quer o do reboque;
- Se no ED 19 05 061 000 (Tipo de identificação) constar o código 10, 20, 21, 30, 31, 40 ou 41 então neste ED só pode utilizar-se letras maiúsculas;

Por sua vez, por força do período transitório é preciso ter em consideração que:

- Durante o **período transitório** o formato deste ED tem de ser igual a alfanumérico até **27 caracteres**.

2.2.3.4. Nacionalidade (19 05 062 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfa 2 caracteres**, onde se indica, segundo o código da União previsto, o código de país correspondente à nacionalidade do meio de transporte (ou a do veículo de propulsão dos outros, se houver vários meios de transporte) no qual as mercadorias são diretamente carregadas aquando das formalidades de trânsito. Caso se utilize um veículo trator e um reboque de nacionalidade diferente, deve indicar-se a nacionalidade do veículo trator. Se a nacionalidade do veículo trator não for conhecida, indicar a nacionalidade do reboque.

Tendo em conta o **período transitório**, este ED, durante este período, não pode existir no caso de o ED “Modo de transporte interior” do grupo “Remessa” ser igual a “2”, nas restantes vias é obrigatório.

Após o período transitório será obrigatório para todos os modos de transporte.

2.2.4. Meio de transporte ativo na fronteira (19 08 000 000)

Grupo de preenchimento **condicionado** que pode ter **até 9 ocorrências**, onde se indicam todos os dados caracterizadores do meio de transporte ativo que atravessa a fronteira externa da União.

No caso de transporte combinado ou de utilização de vários meios de transporte, o meio de transporte ativo é o que assegura a propulsão do conjunto. Por exemplo, no caso de um camião sobre um navio, o meio de transporte ativo é o navio. No caso de um veículo trator e um reboque, o meio de transporte ativo é o veículo trator.

Na sua utilização deve ter-se em conta que:

- a) Este subgrupo só pode ter mais de 1 ocorrência se na DAT antecipada existir o grupo 17 04 000 000 (estância de passagem declarada), caso contrário só pode ter 1 ocorrência;
- b) Não pode existir se no ED 19 03 000 000 (Modo de transporte na fronteira) constar o código 5;
- c) É obrigatório se na DAT antecipada no ED 11 07 000 000 (segurança) constar o código 2.

Contudo, durante o **período transitório**:

- d) *Este grupo (Meio de transporte ativo na fronteira) apenas pode ter uma ocorrência (em vez do n.º de ocorrências que está previsto);*
- e) *É facultativo se modo de transporte na fronteira (19 03 000 000) estiver preenchido e for igual a 5 ou 2. Caso contrário é obrigatório se o modo de transporte na fronteira estiver preenchido. Se não estiver preenchido este grupo é facultativo.*

Se existir é composto pelos seguintes ED:

2.2.4.1. Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo numérico **até 5 caracteres**, onde se numera sequencialmente cada uma das ocorrências do subgrupo.

Pode ir de 1 a 9, tendo-se em conta que apenas poderá ser superior a 1 se existirem EADPassagem.

2.2.4.2. Número de referência da estância na fronteira (19 08 084 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico 8 caracteres**, onde se identifica de forma codificada o ponto de passagem da fronteira [*Border Crossing Point (BCP)*] onde o “Meio de transporte ativo na fronteira” estará presente. Corresponderá, conforme a situação, ao “Número de referência” da “Estancia aduaneira de passagem (declarada)” ou ao “Número de referência” de uma das estancias aduaneiras de saída para transito (declarada) ou ao “Número de referência da estancia aduaneira de destino” (declarada).

A utilização deste ED irá permitir a identificação do(s) meio(s) de transporte presente(s) em cada ponto de passagem de fronteira, em caso de múltiplos BCP e múltiplas mudanças de meios de transporte ativos.

O objetivo deste dado é possibilitar a previsão dos casos em que um reboque é movimentado por diferentes camiões durante o trajeto, permitindo vincular o meio de transporte ativo na fronteira com a estância de fronteira, facilitando a automatização da passagem na fronteira.

Com esta informação a estância em causa saberá com antecedência que um determinado camião irá chegar. Quando a matrícula do camião for lida por um scâner, poderá ser comunicado automaticamente a esse camião a necessidade ou não de parar na fronteira.

Esta informação é relevante para uma gestão de passagem de fronteira otimizada e para reduzir as filas de espera, a emissão de CO₂, o custo da movimentação de mercadorias, etc....

2.2.4.3. Tipo de identificação (19 08 061 000)

ED de preenchimento **obrigatório** do tipo **numérico 2 dígitos**, onde se tipifica, segundo os códigos da União estabelecidos para o efeito, a identificação que vai ser fornecida.

Os códigos a utilizar constantes do anexo B do AE-CAU são os já referidos no ED 19 05 061 000:

Código	Descrição
10	se a identificação corresponder ao Número IMO de identificação do navio
11	se a identificação corresponder ao Nome da embarcação marítima
20	se a identificação corresponder ao Número do vagão
21	se a identificação corresponder ao Número do comboio
30	se a identificação corresponder ao Número de registo do veículo rodoviário
31	se a identificação subsequente ao Número de registo do reboque
40	se a identificação corresponder ao Número de voo IATA
41	se a identificação corresponder ao Número de registo da aeronave
80	se a identificação corresponder ao Número Europeu de Identificação da Embarcação (código ENI)
81	se a identificação subsequente ao Nome da embarcação fluvial
99	desconhecido – utilizável apenas durante o período de transição

2.2.4.4. Número de identificação (19 08 017 000)

ED de preenchimento **obrigatório** do tipo **alfanumérico até 35** caracteres, onde se identifica o meio de transporte em causa tipificado no ED anterior. Consoante o meio de transporte, esta identificação deve ser efetuada nos mesmos moldes do que foi referido no ED 19 05 017 000 (Meio de transporte à partida), isto é:

Meio de transporte	Método de identificação
Transporte marítimo e por vias navegáveis interiores	Nome do Navio ou Número IMO de identificação do navio ou Número Europeu de Identificação da Embarcação (código ENI)
Transporte aéreo	Número e data do voo (na falta do número do voo, indicar o número de matrícula da aeronave)
Transporte rodoviário	Número de matrícula do veículo e/ou do reboque
Transporte ferroviário	Número do vagão ou do comboio

No seu preenchimento deve ter-se em conta:

- No caso da via marítima, se o número de identificação do navio IMO (tipo "10") existir deve ser utilizado em vez do nome do navio de alto mar (tipo "11");
- Se o tipo de identificação do meio de transporte ativo na fronteira (ED 19 08 061 000) for igual a 10, 21, 30, 40, 41 ou 80, então este ED não pode ser preenchido com letras minúsculas.
- Durante o **período transitório** o formato deste ED tem de ser igual a alfanumérico **até 27 caracteres**.

2.2.4.5. Nacionalidade (19 08 062 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfa 2 caracteres**, onde se indica o código de país correspondente à nacionalidade do meio de transporte ativo que atravessa a fronteira externa da União, segundo o código da União previsto.

No caso de transporte combinado ou de utilização de vários meios de transporte, o meio de transporte ativo é o que assegura a propulsão do conjunto. Por exemplo, no caso de um camião sobre um navio, o

meio de transporte ativo é o navio. No caso de um veículo trator e um reboque, o meio de transporte ativo é o veículo trator.

2.2.4.6. Número de referência do transporte (19 02 000 000)

ED de preenchimento **condicionado**, do tipo **alfanumérico até 17 caracteres**, onde se indica a identificação do percurso do meio de transporte, por exemplo, número da viagem, número do voo IATA, se aplicável. Para o transporte aéreo, nas situações em que o operador da aeronave transporta mercadorias em regime de “*code-sharing*” ou contratualização similar acordada com parceiros, devem ser utilizados os números de voo dos parceiros.

No seu preenchimento deve ter-se em conta:

- a) Se na DAT antecipada o ED “Segurança” do grupo “Operação de Trânsito” for igual a 2 (DAT combinada com DSS) e o ED “Modo de transporte na fronteira” (19 03 000 000) do grupo “Remessa” for igual a 4 (via aérea), então este ED (N.º de referência do transporte) é obrigatório. Caso contrário é facultativo;
- b) Quando na DAT antecipada ou na notificação de apresentação o ED “Modo de transporte na fronteira” do grupo “Remessa” for igual a “4” o número de voo (IATA/ICAO) deve ser indicado e o seu formato deve ser an..8 (an..3 + n..4 + a1), em que an..3 = prefixo que identifica a companhia aérea/operador, obrigatório; n..4 = número do voo; obrigatório e a1 = sufixo, facultativo.

2.2.5. Local de carga (16 13 000 000)

Grupo de existência **condicionada** que só pode ter **1 ocorrência**, destinado a conter a informação necessária para identificar o porto de mar, aeroporto, terminal de carga, estação ferroviária ou outro local onde as mercadorias são carregadas para o meio de transporte a utilizar para a sua circulação, incluindo o país onde está situado. Quando disponíveis, devem ser fornecidas informações codificadas para a identificação do local.

Este subgrupo apenas pode não existir (é facultativo) se na DAT antecipada já tiver sido fornecida esta informação e a mesma não carecer de qualquer alteração, caso contrário é **obrigatório**.

Se existir é composto pelos seguintes ED:

2.2.5.1. UN/LOCODE (16 13 036 000)

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfanumérico até 17 caracteres**, onde se indica o UN/LOCODE¹⁴ correspondente ao local de carga das mercadorias no meio de transporte a utilizar para a sua circulação no território aduaneiro da União. Preferencialmente deve ser este o ED utilizado para o efeito. No caso de não existir um código UN/LOCODE para o local em causa, a localização (ED 16 13 037 000) deve ser o mais precisa possível.

2.2.5.2. País (16 13 020 000)

ED de preenchimento **condicionado**, do tipo **alfa 2 caracteres**, onde se indica, se o UN/LOCODE não for conhecido, o código do país correspondente ao local de carga das mercadorias no meio de transporte a utilizar para a sua circulação no território aduaneiro da União.

Este ED é obrigatório se o ED 16 13 036 000 não estiver preenchido, caso contrário é facultativo

2.2.5.3. Localização (16 13 037 000)

ED de preenchimento **condicionado**, do tipo **alfanumérico até 35 caracteres**, onde se indica, se o UN/LOCODE não for conhecido, com a maior precisão possível o local de carga das mercadorias no meio de transporte a utilizar para a sua circulação no território aduaneiro da União.

Este ED é igualmente obrigatório se o ED 16 13 036 000 não estiver preenchido, caso contrário é facultativo.

¹⁴ Tal como definido na Recomendação n.º 16 da UNECE, em conformidade com o estabelecido no Anexo B do AE-CAU

Até ao final do **período transitório** este ED deve ter o formato **an..17** (em vez de an..35 previsto na IE).

3. REMESSA HOUSE

Este nível respeita aos elementos de dados exigido ao nível da remessa *house*.

Os elementos de dados do nível da remessa *house* contêm informações que se aplicam ao contrato de transporte mais baixo emitido por um transitário, um transportador não operador de navios ou aeronaves ou o seu agente ou um operador postal. Estas informações sobre o cabeçalho são válidas para cada adição da remessa *house* no caso das declarações e notificações referida nas colunas D do anexo B do AD-CAU.

Este **Nível** de dados é **obrigatório** e pode ter **até 1999 ocorrências**, destinado a conter dados gerais que tipificam/caracterizam/identificam a remessa, sendo dados comuns às adições de cada uma das remessas “*house*” indicadas na DAT antecipada.

Tendo em conta que quando PT passar a integrar a fase 5 do NSTI poderão ainda existir EM na fase 4, torna-se necessário ter em conta que, durante o **período transitório**, o nível “*Remessa House*” apenas pode ter **1 ocorrência** (em vez do n.º de ocorrências previsto).

É constituído por 1 elementos e 1 grupo.

3.1. Elementos de dados (ED)

3.1.1. Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

No âmbito do nível em referência pode ir até 99, contudo, durante o **período transitório** só poderá ter uma ocorrência.

3.2. Grupo de dados

3.2.1. Meio de transporte à partida (19 05 000 000)

Grupo de preenchimento **condicionado**, que pode ter **até 999 ocorrências**, onde se indicam todos os dados caracterizadores do(s) meio(s) de transporte no qual (nos quais) as mercadorias são diretamente carregadas aquando das formalidades de trânsito (ou do meio que assegura a propulsão do conjunto, se forem vários meios de transporte).

Quando o meio de transporte interior (ED 16 04 000 000 ao nível “*Remessa*”) for igual a 3, o número de identificação do reboque, se for o caso, também deve ser fornecido neste grupo

Na sua utilização deve ter-se em conta que:

- Este grupo pode existir ao nível da *Remessa* ou ao nível da *Remessa House*, contudo, não pode existir nos dois níveis em simultâneo. Caso não existe ao nível da *Remessa* a sua utilização é facultativa ao nível da *Remessa House*
- Se o ED “*Modo transporte interior*” (19 04 000 000) ao nível da *Remessa* for igual a 3, o subgrupo “*Meio de transporte à partida*” quer ao nível da “*Remessa*”, quer ao nível da “*Remessa House*” pode ter até 3 ocorrências (3X).

Caso contrário, se o ED “*Modo transporte interior*” (19 04 000 000) ao nível da *Remessa* for igual a 2, o subgrupo “*Meio de transporte à partida*” quer ao nível da “*Remessa*”, quer ao nível da “*Remessa House*” pode ter mais do que uma ocorrência (até 999X).

Nas restantes situações só pode ter uma ocorrência (1X)

Contudo, durante o período transitória, isto é, se a data de tratamento (recepção) da DAT antecipada for menor ou igual à data de finalização do período transitório, então a regra a ter em consideração é:

Se o ED “Modo transporte interior” (19 04 000 000) ao nível da Remessa for igual a 3, o subgrupo “Meio de transporte à partida” ao nível da “Remessa” pode ter até 3 ocorrências (3X). Caso contrário só pode ter uma ocorrência.

- c) Não pode ser utilizado se no ED 19 04 000 000 (Modo de transporte interior) constar o código 5 ou 7, nem a este nível (Remessa *House*), nem ao nível “Remessa”.

Nos restantes casos pode ou não existir, pois:

- iii. em determinadas situações o meio pode ser desconhecido aquando do processamento da notificação/declaração;
- iv. pode ser dispensado se for indicado o ED 19 07 063 000 (Número de identificação do contentor),

contudo, pese embora o seu não preenchimento não condicione a aceitação da notificação e posterior aceitação da DAT, condiciona a autorização de saída, que não poderá ser dada sem que esta informação seja fornecida.

Consequentemente, para efeitos da autorização de saída, caso esta informação não constar da notificação, nem da DAT antecipada, previamente terá de ser solicitada uma alteração à DAT que vier a ser aceita na sequência de uma validação positiva da notificação de apresentação, a fim de ser inserida a informação em falta a constar deste grupo de dados.

Se existir é composto pelos seguintes ED relacionados entre si:

3.2.1.1. Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, onde, sequencialmente, é numerada cada uma das ocorrências do grupo.

Pode ir de 1 a 999, tendo em conta o acima referido na alínea b).

3.2.1.2. Tipo de identificação (19 05 061 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico 2 dígitos**, onde se tipifica, segundo os códigos da União estabelecidos para o efeito, a identificação do meio de transporte que vai ser fornecida no ED 19 05 017 000.

Tal como já indicado ao nível da Remessa, os códigos a utilizar constantes do anexo B do AE-CAU são:

Código	Descrição
10	se a identificação corresponder ao Número IMO de identificação do navio
11	se a identificação corresponder ao Nome da embarcação marítima
20	se a identificação corresponder ao Número do vagão
21	se a identificação corresponder ao Número do comboio
30	se a identificação corresponder ao Número de registo do veículo rodoviário
31	se a identificação subsequente ao Número de registo do reboque
40	se a identificação corresponder ao Número de voo IATA
41	se a identificação corresponder ao Número de registo da aeronave
80	se a identificação corresponder ao Número Europeu de Identificação da Embarcação (código ENI), não utilizável em PT
81	se a identificação subsequente ao Nome da embarcação fluvial, não utilizável em PT

Dada a sua relação com o ED 19 04 000 000, deve ter-se em conta o seguinte:

ED 19 05 061 000	ED 19 04 000 000
10 ou 11	1
20 ou 21	2
30 ou 31	3
40 ou 41	4
11, 30 ou 41	9

Contudo, relativamente à via rodoviária deve ter-se em conta:

- Se ED "Modo de transporte Interior" for igual a 3 e existir este grupo "Meio de transporte à partida" a este nível (Remessa House), então para a Remessa House em causa, a primeira ocorrência deste ED tem de ser igual a "30";
- Se este grupo "Meio de transporte na partida" a este nível (Remessa House) tiver mais do que uma ocorrência, então a ocorrência 2 e 3 (se existirem) deste grupo devem conter no ED "Tipo de identificação" o código "31"

3.2.1.3. Número de Identificação (19 05 017 000)

ED de preenchimento **obrigatório** do tipo **alfanumérico até 35 caracteres**, onde se identifica o meio de transporte em causa. Consoante o meio de transporte e como já referido, esta identificação deve ser:

Meio de transporte	Método de identificação
Transporte marítimo e por vias navegáveis interiores	Nome do Navio ou Número IMO de identificação do navio ou Número Europeu de Identificação da Embarcação (código ENI)
Transporte aéreo	Número e data do voo (na falta do número do voo, indicar o número de matrícula da aeronave)
Transporte rodoviário	Número de matrícula do veículo e/ou do reboque
Transporte ferroviário	Número do vagão ou do comboio

No seu preenchimento deve ter-se ainda em consideração que:

- Se as mercadorias forem transportadas por meio de um reboque e um veículo trator, neste ED deve indicar-se os números de matrícula do reboque e do veículo trator. Se o número de matrícula do veículo trator não for conhecido, indicar o número de matrícula do reboque.
- Se forem utilizados um veículo trator e um reboque com matrículas diferentes, neste ED deve indicar-se quer o número de matrícula do veículo trator, quer o do reboque;
- Se no ED 19 05 061 000 (Tipo de identificação) constar o código 10, 20, 21, 30, 31, 40 ou 41 então neste ED só pode utilizar-se letras maiúsculas;
- Se o número de identificação do navio IMO (tipo "10") existir deve ser utilizado em vez do nome do navio de alto mar (tipo "11")

3.2.1.4. Nacionalidade (19 05 062 000)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfa 2 caracteres**, onde se indica, segundo o código da União previsto, o código de país correspondente à nacionalidade do meio de transporte (ou a do veículo de propulsão dos outros, se houver vários meios de transporte) no qual as mercadorias são diretamente carregadas aquando das formalidades de trânsito. Caso se utilize um veículo trator e um reboque de nacionalidade diferente, deve indicar-se a nacionalidade do veículo trator. Se a nacionalidade do veículo trator não for conhecida, indicar a nacionalidade do reboque

Após o período transitório será um ED obrigatório para todos os modos de transporte.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Respeitando a presentes instruções à notificação de apresentação das mercadorias importa ter presente que:

- Esta notificação tem por objetivo complementar o ato declarativo constituído pela entrega de uma declaração aduaneira antes de as mercadorias estarem disponíveis para poderem ser examinadas pela alfândega, isto é, quando foi processada, entregue e validada positivamente uma declaração em que no ED 11 02 000 000 (tipo de declaração adicional) consta o código "D" [Declaração aduaneira normalizada (tal como prevista no código A) entregue antes da apresentação das mercadorias];

- Consequentemente, a informação comunicada através da notificação de apresentação, para além de ter de ser coerente entre si, complementa a informação já registada pela administração na DAT antecipada, dando origem a uma “nova” declaração em que no ED 11 02 000 000 (tipo de declaração adicional) passará a constar o código “A” [Declaração aduaneira normalizada (art.º 162.º do CAU)]. Esta “transformação” é assegurada automaticamente pelo sistema da AT quando este efetuar a integração da informação da DAT antecipada com a informação constante da notificação de apresentação.
- Considerando que através da notificação de apresentação não é possível eliminar ou acrescentar Remessas *House*, caso se verifique esta necessidade, a mesma implica que antes de entregar a notificação de apresentação a DAT antecipada tenha de ser alterada.
- Sendo a DAT antecipada validada com sucesso, o que é comunicado ao titular do regime/representante, este tem, no máximo, 30 dias, para efetuar a apresentação das mercadorias, notificando a EADPartida dessa apresentação, nos termos constantes do presente manual;
- Caso a notificação não seja efetuada no prazo acima referido a DAT antecipada é automaticamente anulada pela administração.